



**LEI Nº 780/2015**

“Sanciono, na Forma da Lei”  
Ibatiba/ES

07 / 12 / 2015.

**“CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Ibatiba, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibatiba/ES, autorizada a conceder abono aos servidores no valor equivalente a remuneração integral referente ao exercício do mês de novembro de 2015, excepcionado os acréscimos pecuniários de caráter indenizatório e/ou não permanentes.

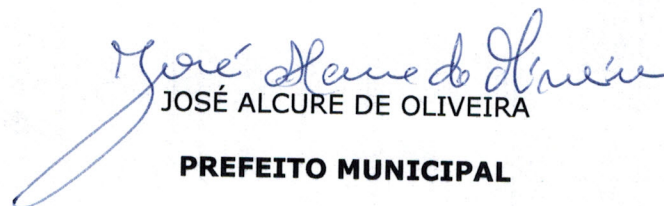
**Art. 2º**- O valor do abono será pago até o dia 15 do mês de dezembro do corrente ano.

**Art. 3º**-O abono não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários e proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

**Art. 4º**-As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentária própria da Câmara Municipal de Ibatiba-ES.

**Art. 5º**-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

IBATIBA – ES, 07 de dezembro de 2015.

  
JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Origem: Mesa Diretora da Câmara Municipal.